

Contribuições da Consulta Pública sobre Angelmed guardian infarto agudo - CONITEC

| Dt. contrib. | Tipo de instituição | Descrição da contribuição | Referência |
|--------------|---------------------|---|-----------------------------|
| 27/11/2013 | Outro | <p>A INTERFARMA - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA vem por meio deste, apresentar contribuição para a incorporação de novos procedimentos no Sistema Único de Saúde para atendimento às pessoas com doenças raras, considerando o processo de construção da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS. Ressaltamos a posição do setor quanto à importância da publicação do Relatório nº 109, pelo Ministério da Saúde Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – DGITS/SCTIE Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que ratifica o compromisso da Coordenação de Média e Alta Complexidade/DAET/SAS/MS para o tema. Nesse sentido, a Interfarma parabeniza o Ministério da Saúde pelo trabalho realizado para com a Política e pelo avanço que essa publicação representa. Verificamos nas fls 05, figura 01 - para o ATENDIMENTO RECOMENDADO PARA ANOMALIAS CONGÊNITAS PROPOSTO NAS DIRETRIZES PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO SUS, ainda está limitado a crianças. Entretanto, como já discutido na plenária da reunião expandida realizada no dia 23 de outubro de 2013, pelo Ministério da Saúde, na qual a Interfarma estava representada, recomendamos que seja incluída entre as anomalias congênitas as condições que, embora a alteração genética esteja presente no nascimento, só irão se manifestar mais tarde na vida. A definição mais ampla de anomalia congênita deve englobar malformações detectáveis ao nascimento ou posteriormente e, também doenças metabólicas e degenerativas, cuja origem foi determinada geneticamente ou originada antes do nascimento, mesmo que manifestada posteriormente ou apenas na idade adulta (OPAS, 1984). Concordamos que é crucial para a qualidade de vida do paciente que o diagnóstico seja feito o mais cedo possível, permitindo o encaminhamento para o tratamento adequado. Entretanto, entendemos que se houver disponibilidade de medicamento registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a doença diagnosticada, em casos aplicáveis, a CONITEC deveria incorporá-los de maneira célere ao Sistema Único de Saúde, com o objetivo de minorar as consequências econômicas na assistência médica e ampliar a qualidade de vida da pessoa com doença rara. Desde já agradecemos a atenção de V. Sa e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.</p> | Clique aqui |

| Dt. contrib. | Tipo de instituição | Descrição da contribuição | Referência |
|--------------|---------------------|---|-----------------------------|
| 29/11/2013 | Empresa | Dados atualizados do registro de pacientes em uso do dispositivo no Brasil mostram que a população de mais alto risco proposta para incorporação reflete a população atualmente em uso do dispositivo. Após a conclusão do estudo ALERTS, dados clínicos adicionais sobre o intervalo até o atendimento médico e a eficácia do uso do dispositivo estarão disponíveis. O preço proposto para o aparelho utilizando bateria IMD, com duração de 7 anos, será também de R\$ 31.150,00. Este dispositivo está sendo considerado na proposta de incorporação. | Clique aqui |